



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1377

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 084/2020, de 23 de junho de 2020** - Estabelece medidas para funcionamento de templos religiosos e feira livre no período de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SYQBKWEV3NGRQ4RUNNZ5QA

Decretos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº 084/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece medidas para funcionamento de templos religiosos e feira livre no período de combate ao novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Piripá para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, ocorrida no último dia 19 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 30 de junho de 2020;

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Art. 2º - As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações da Vigilância Sanitária Municipal:

I – A proibição dos referidos locais serem frequentados por pessoas integrantes do grupo de risco, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas;

II – A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 3º - Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IV – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



V –Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré embalados para uso pessoal.

Art. 4º - A feira livre funcionará exclusivamente para a venda de gênero alimentícios, com distância mínima de três metros entre as barracas, nas segundas-feiras com os comerciantes que vendem produtos não cultivados no município de Piripá e, nos sábados somente com os comerciantes que vendem produtos oriundos da Agricultura Familiar, das 05:00h às 12:00h, desde que sejam adotadas e observadas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

I – Fica vedado a participação dos comerciantes de outros municípios nas férias livres, enquanto perdurar essa pandemia;

II – Somente participará das feiras livres os comerciantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPIs, tais como: máscara, jalecos, toucas, luvas e calçados fechados e, disponibilizar álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes;

IV – Os comerciantes de venda de alimentos prontos para o consumo (pastéis, espetinhos, caldo-de-cana e similares), funcionará realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio ou para retirada no balcão, vedado o consumo nos balcões de atendimento;

V - Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre pessoas;

Art. 5º - As feiras livres e da Agricultura Familiar que funcionam em logradouros de uso público do Município, funcionará cumprindo as determinações da Vigilância Sanitária Municipal e as Orientações dos Fiscais Municipal.

Art. 6º - O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos do Código Sanitário Municipal.

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Art. 7º - As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020